AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2697638 - SP (2024/0271112-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	V M H
ADVOGADO	:	SILVIO MORAES BARROS - SP439390
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS	:	BEATRIZ DIAS RIZZO - SP118727
		ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
		AMANDA SCALISSE SILVA - SP408537
		WELLYSON RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA - SP467395
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial devido à sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. A parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 11/10/2023, mas interpôs o recurso especial apenas em 5/2/2024, fora do prazo de 15 dias corridos estabelecido pelo Código de Processo Civil e pelo Código de Processo Penal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a interposição de embargos de declaração intempestivos interrompe ou suspende o prazo para a interposição de recurso especial.

III. Razões de decidir

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a interposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso especial.
5. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias corridos, conforme previsto no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, e a interposição de recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para outros recursos.

IV. Dispositivo e tese

6. Agravo desprovido.
Teses de julgamento: "1. A interposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso especial. 2. O prazo

Documento eletrônico VDA45466155 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:40
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 58763d44-5527-440d-88cf-3093f5c40a7c

para interposição do recurso especial é de 15 dias corridos, conforme o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 994, VI; CPC, art. 1.003, § 5º; CPC, art. 1.029; CPC, art. 219; CPP, art. 798.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.524.598/SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do Tjsp), Sexta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 29/8/2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

JOEL ILAN PACIORNIK
Relator

Documento eletrônico VDA45466155 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:40
Publicação no DJEN/CNJ de 14/02/2025. Código de Controle do Documento: 58763d44-5527-440d-88cf-3093f5c40a7c

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2697638 - SP (2024/0271112-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	V M H
ADVOGADO	:	SILVIO MORAES BARROS - SP439390
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS	:	BEATRIZ DIAS RIZZO - SP118727
		ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
		AMANDA SCALISSE SILVA - SP408537
		WELLYSON RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA - SP467395
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial devido à sua intempestividade, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. A parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 11/10/2023, mas interpôs o recurso especial apenas em 5/2/2024, fora do prazo de 15 dias corridos estabelecido pelo Código de Processo Civil e pelo Código de Processo Penal.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a interposição de embargos de declaração intempestivos interrompe ou suspende o prazo para a interposição de recurso especial.

III. Razões de decidir

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a interposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso especial.

Documento eletrônico VDA45466619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:24
Código de Controle do Documento: 7c351910-6af4-4dd9-b680-0a47f3b68908

5. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias corridos, conforme previsto no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, e a interposição de recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para outros recursos.

IV. Dispositivo e tese

6. Agravo desprovido.

Teses de julgamento: "1. A interposição de embargos de declaração intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso especial. 2. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias corridos, conforme o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 994, VI; CPC, art. 1.003, § 5º; CPC, art. 1.029; CPC, art. 219; CPP, art. 798.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.524.598/SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do Tjsp), Sexta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 29/8/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental de fls. 644/649 interposto por V M H contra decisão monocrática da Presidência desta Corte, que, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ, não conheceu do recurso especial, em virtude da sua intempestividade (fls. 638/639).

No presente regimental, a defesa insurge-se contra o não conhecimento do recurso especial, aduzindo que, quando foi interposto o recurso especial, foi requerida a dilação do prazo, que não foi acolhida perante às instâncias ordinárias, devendo ser reformada a decisão.

Requer o provimento do agravo regimental, para que o recurso especial seja conhecido e, após, provido.

Aberta vista ao Ministério Público Federal – MPF, este opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 663/665).

É o relatório.

VOTO

O recurso especial, de fato, não merece ser conhecido, devido à sua intempestividade. Destarte, é caso de manter a decisão agravada. *In verbis:*

"Mediante análise do recurso de V M H, verifica-

Documento eletrônico VDA45466619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:24
Código de Controle do Documento: 7c351910-6af4-4dd9-b680-0a47f3b68908

> ***se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 11/10/2023, sendo o recurso especial interposto somente em 05/02/2024****.*
>
> ***O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal.***
>
> *Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte Superior,* ***a oposição de embargos de declaração intempestivo não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso especial,*** *como, de fato, ocorreu na espécie.*
>
> *Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AREsp 1620713/PB, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 10/8/2020; AgInt nos EDcl no AR Esp 1584796/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 13/5/2020; e AgRg no AREsp 824.861/PB, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, D Je de 2/8/2017."*

Com efeito, conforme apontado pela decisão agravada, o prazo para interposição do recurso especial é de 15 dias corridos, conforme previsto no art. 994, VIII, c/c art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil – CPC, e no art. 798 do Código de Processo Penal – CPP.

Na hipótese dos autos, a defesa foi intimada em 11/10/2023 (fl. 486), iniciando-se o prazo recursal de 15 dias corridos em 13/10/2023 (sexta-feira) e encerrando-se 27/10/2023 (sexta-feira).

Firme nesta Corte o entendimento de que a interposição de recurso manifestamente incabível não suspende ou interrompe o prazo para apresentação de outros recursos. No sentido:

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE. PRAZO NÃO INTERROMPIDO. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO.*
>
> *1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que o recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para interposição de outro recurso.*
>
> *2. No caso, a oposição de embargos de declaração contra a decisão que não conheceu o agravo em recurso especial não interrompeu o prazo para a interposição do agravo interno.*
>
> *3. É manifestamente intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis previsto nos artigos 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.*

Documento eletrônico VDA45466619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:24
Código de Controle do Documento: 7c351910-6af4-4dd9-b680-0a47f3b68908

Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.353.185/PR, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 11/9/2024.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO LEGAL. 15 (QUINZE) DIAS. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 1.042, ambos do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal, é de 15 (quinze) dias corridos o prazo para a interposição de recurso especial.

2. Na espécie, a Defesa do recorrente foi intimada da publicação do acórdão da apelação criminal em 27/06/2023 (terça-feira - fl. 684), iniciando-se o prazo recursal no dia imediato e encerrando-se em 12/07/2023 (quarta-feira).

3. Em 03/07/2023, a Defesa opôs embargos de declaração, os quais foram considerados intempestivos (fls. 902-905) e, portanto, não tiveram o condão de interromper o prazo para a interposição do apelo nobre. Assim é intempestivo o recurso manejado apenas em 09/08/2023 (fl. 688), quando já encerrado o prazo legal para a sua interposição.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a interposição de recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para o manejo das demais vias impugnativas.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.524.598/SP, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do Tjsp), Sexta Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 29/8/2024.)

Ante o exposto, voto pelo desprovimento do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA45466619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 06/02/2025 09:25:24
Código de Controle do Documento: 7c351910-6af4-4dd9-b680-0a47f3b68908

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

Número Registro: 2024/0271112-8

AgRg no AREsp 2.697.638 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15208978720218260050 15422213620218260050 1542221362021826005050000 20230000870485 20240000027224 23519172021

EM MESA

JULGADO: 04/02/2025
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	V M H
ADVOGADO	:	SILVIO MORAES BARROS - SP439390
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS	:	BEATRIZ DIAS RIZZO - SP118727 ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
ADVOGADOS	:	AMANDA SCALISSE SILVA - SP408537 WELLYSON RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA - SP467395
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	V M H
ADVOGADO	:	SILVIO MORAES BARROS - SP439390
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADOS	:	BEATRIZ DIAS RIZZO - SP118727 ADRIANA DOS REIS ROCHA - SP293708
ADVOGADOS	:	AMANDA SCALISSE SILVA - SP408537 WELLYSON RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA - SP467395
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Documento eletrônico VDA45446075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO PEREIRA CRUVINEL, QUINTA TURMA Assinado em: 05/02/2025 14:44:36
Código de Controle do Documento: 6C3CBF64-B77B-41B3-8BE1-B15F9436817E